



PARECER JURÍDICO

Item: Internet/fibra ótica.

Processo: Pregão 0033/2022.

Considerando o disposto na súmula 473 do STF, da qual consta que pode a Administração rever seus atos a qualquer tempo;

Considerando o atestado emitido por parte da equipe técnica em informática da Administração Municipal, dando conta que a exigência da rede em fibra ótica no formado de anel, seria excessiva para o item 2, o que poderia resultar em elevação no preço da contratação;

Considerando que trata-se de contrato que pode ser estendido por significativo período, o que envolve a instalação de modernos aparelhos, bem como, valores significativos na contratação;

Considerando que mesmo após a realização do pregão, veio questionamento por parte de licitante que, de fato poderia trazer dúvida quando da execução do serviço;

Considerando que percebe-se da própria sessão, realizada em 21/07, debates quanto à parte técnica, transparecendo que de fato não há clareza quanto às exigências editalícias;

Considerando que é fundamental, em homenagem ao princípio da boa-fé, que tanto contratante, quanto contratada, detenham com exatidão, os exatos termos do serviço a ser fornecido;

O parecer da Procuradoria e conforme disposto no inciso IX, do art. 38 c/c art. 49 da Lei 8.666/93, é por REVOGAR o procedimento licitatório em curso, para que se lance novo edital, com a retirada da exigência do anel no item 2, e melhor especificação quanto aos aparelhos a serem instalados nos pontos, como também, da quantidade de GB a serem disponibilizados, no que tange à trafegabilidade entre pontos, e não quanto à download ou upload;

Notifique-se as empresas que participaram do certame;

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 25 de julho de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.41 - Subprocurador

Acolho como razão de decidir,
o parecer jurídico.

Xaxim, 25 de julho de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
XAXIM

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Analisando o termo de referência do processo licitatório para a contratação de internet, verificamos que, a exigência da Fibra Ótica redundante em formato de anel, descrito no Item 2, é excessivo, devido ao alto custo de sua viabilidade o que poderia encarecer a contratação, tornando inviável sua contratação pelo município e além de se tornar ineficaz devido a que se houver rompimento físico do cabo de fibra ótica em local anterior ao anel, não haverá como garantir a manutenção do serviço proposto.

Assim, para que obtenha-se a proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93, sugere-se a retirada do edital.

Xaxim, 25 de julho de 2022.



Silvano Tavares Júnior
Matrícula 2333

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC